



LEI N.º 613, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 17/03/21

[Assinatura]  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Município de Formoso, nas condições que especifica, a não propor ações ou desistir das eventualmente ajuizadas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Formoso, por meio da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais ou órgão, servidor ou prestador de serviços da área jurídica, autorizado a não propor ações ou execuções fiscais, assim como requerer a desistência das eventualmente ajuizadas, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser revisto por Decreto do Prefeito, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não configura renúncia de receita, nos termos do disposto no artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza:

I – a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa; e

II – a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 3º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o *caput* deste artigo ficam cancelados.

§ 4º Poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas alternativas, menos onerosas, para cobrança administrativa dos débitos ou conciliação extrajudicial ou judicial:

[Assinatura] [Assinatura]

(38) 3647-1552 ☎  
gabinete@formoso.mg.gov.br ☞  
Av. Brasília, nº 124 Barroca ☏  
CEP 38690-000 - Formoso/MG  
www.formoso.mg.gov.br 🌐



(Fls. 2 da Lei n.º 613, de 17/3/2021)

I – cobranças administrativas e outras providências não contenciosas;

II – protesto extrajudicial;

III – inscrição do nome do devedor em entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa);

IV – cobrança bancária;

V – conciliação extrajudicial e judicial; e

VI – securitização da dívida.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica:

I – aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta Lei;

II – aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Município de Formoso; e

III – nos casos indicados em resolução da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Projeto Execução Fiscal Eficiente, instituído pela Portaria Conjunta n.º 373/PR/2VP/3VP/CGJ, de 4 de setembro de 2014, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estendendo-se tal autorização a outro instrumento equivalente.

**(38) 3647-1552**

[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)

Av. Brasília, nº 124 Barroca  
CEP 38690-000 - Formoso/MG

[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)





(Fls. 3 da Lei n.º 613, de 17/3/2021)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 17 de 19 de janeiro de 2021; 58º da Instalação do Município.

**DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**

**DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS** Prefeito  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

**LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS**

**Chefe de Gabinete – Interina**

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**

**Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais**  
**OAB/MG 116.215**

**(38) 3647-1552**

**[gabinete@formoso.mg.gov.br](mailto:gabinete@formoso.mg.gov.br)**

**Av. Brasília, nº 124 Barroca**  
**CEP 38690-000 - Formoso/MG**

**[www.formoso.mg.gov.br](http://www.formoso.mg.gov.br)**

